

697	SOCIEDADE BENEFICENTE E MUSICAL UNIÃO DOS ARTISTAS	13.890.447/0001-25
698	SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA UNIDOS DE PERNAMBUCOS	34.283.473/0001-65
699	SOCIEDADE BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	05.428.020/0001-81
700	SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE SATELITE	13.323.175/0001-81
701	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE JOHN F. KENNEDY	13.589.072/0001-68
702	SOCIEDADE CULTURAL, DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA	14.797.716/0001-76
703	SOCIEDADE DE AMIGOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - AMAFRO	05.331.788/0001-32
704	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - OICD	33.726.472/0009-32
705	SOCIEDADE DE CULTURA TOCANDO A VIDA	05.662.384/0001-21
706	SOCIEDADE HOLON	03.380.696/0001-17
707	SOCIEDADE PRIMEIRO DE MAIO DE NOVOS ALAGADOS	14.828.891/0001-83
708	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA - BLOCO ALVORADA	01.355.894/0001-76
709	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALABE	02.351.134/0001-82
710	SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO SANTA CRUZ	13.501.507/0001-70
711	SOFIA CENTRO DE ESTUDO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ITALO	04.805.154/0001-01
712	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA BAHIA - TJAMCBA	29.856.955/0001-27
713	TURMA DAS DOZE E TRINTA	08.052.001/0001-91
714	UNIÃO DE BLOCOS DE PERCUSSÃO DE SALVADOR	73.965.840/0001-62
715	UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS	03.893.511/0001-78
716	UNISAMBA	04.275.536/0001-70
717	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL	15.208.341/0001-24
718	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	15.180.714/0001-04
719	VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DO ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA AS PORTAS DO CARMO - IRMANDADE DOS HOMENS DE PRETO	41.968.579/0001-68
720	VIDA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO	13.787.932/0001-78
721	VISÃO MUNDIAL BRASIL	18.732.628/0001-47

**LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2023**

Altera os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam constituídos o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN), cujos critérios de vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS de Salvador estão especificados na presente Lei.

Art. 19.....

I- Fundo Financeiro do RPPS (FUMPRES FIN): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022;

II- Fundo Previdenciário (FUMPRES PREV): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Salvador.

§ 1º O FUMPRES FIN é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, e o FUMPRES PREV é estruturado em Regime Financeiro de Capitalização.

§ 4º Fica atribuída ao Diretor de Previdência da SEMGE a gestão do FUMPRES FIN e do FUMPRES PREV.

§ 5º Nos termos da legislação aplicável, fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo também a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, ressalvada a hipótese de revisão da segregação da massa.

§ 6º O Fundo Municipal da Previdência do Servidor ( FUMPRES), instituído pela Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, extinguir-se-á e será encerrado tão logo estejam em operacionalização o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Previdenciário (FUMPRES PREV) e o Fundo Municipal da Previdência de Salvador Financeiro (FUMPRES FIN).

Art. 20. O FUMPRES FIN será financiado pelos seguintes recursos e receitas:

Art. 21. O FUMPRES PREV tem como fontes de financiamento:

Art. 22. Na constatação de déficit atuarial no FUMPRES PREV, deverão ser implementadas, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável, medidas para o seu respectivo equacionamento.

Art. 23. Verificada a ocorrência de superávit atuarial no FUMPRES PREV, a unidade gestora implementará medidas de revisão dos parâmetros

da segregação da massa estabelecidos nesta Lei, observadas as determinações da legislação aplicável, em especial, das normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência.” (NR).

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição:

I- o titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá sendo seu suplente o Subsecretário Municipal de Gestão;

II- o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal da Fazenda;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.755 de 20 de novembro de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645 de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658 de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de